



"Cada leiloeiro credenciado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar registrado como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 21.981/1932;

II - estar registrado como leiloeiro rural perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – FAMATO, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 4.021/1961;

III - ser inscrito junto à Previdência Social e estar em dia com as contribuições devidas ao INSS;

IV - não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;"

Art. 4º Alterar, em parte, o artigo 6º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A indicação dos leiloeiros credenciados para atuarem será, preferencialmente, procedida de forma alternada."

Art. 5º Alterar, em parte, o artigo 7º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O juiz Diretor do Fórum poderá descredenciar os leiloeiros nas seguintes hipóteses:

I – desinteresse da Administração;

II – por prática de atos ou omissões lesivos ao devedor e ao Poder Judiciário, na prática das atividades correlacionadas ao leilão judicial;

III – descumprimento deste Provimento;"

Art. 6º Alterar, em parte, o artigo 8º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os leiloeiros interessados em se credenciar deverão apresentar o Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial ou Rural em modelo previamente estabelecido, no qual assumirá perante o Fórum Credenciado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente, como leiloeiro, divulgando os leilões, atuando como leiloeiro e prestando contas, após cada leilão realizado, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário."

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 3 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Membro do Conselho da Magistratura

#### **PROVIMENTO N. 26/2012/CM**

Dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII e artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso); e

Considerando a vigência da Lei Estadual n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Complementar Estadual n. 255, de 27 de outubro de 2006, que criou o Núcleo de Atendimento Especializado nas Varas Judiciais Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Mato Grosso, cujas atividades são desenvolvidas por uma equipe de profissionais especializados composta por Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro e Médico credenciados;

Considerando o Provimento n. 04, de 16 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que define metas com vistas à eficácia e o bom desempenho das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, por meio de uma equipe multiprofissional habilitada para este atendimento, para prestação de serviços nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso;

Considerando, por fim, que o credenciamento deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

#### **RESOLVE:**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Estabelecer as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, exigindo-se experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Art. 3º Os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica serão recrutados por meio de Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, a ser coordenado, operacionalizado e acompanhado por uma Comissão de Apoio designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º O Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, destinado ao credenciamento dos profissionais, terá início com a expedição de edital pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que especificará as regras para o credenciamento e as comarcas para as quais serão abertas as inscrições.

Art. 5º A divulgação oficial da abertura, bem como de todas as informações referentes ao processo seletivo, dar-se-ão mediante a publicação de Editais no Diário da Justiça Eletrônico e no site oficial do Tribunal de Justiça ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

##### **Dos requisitos comuns para o credenciamento**

Art. 6º São requisitos comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento de que trata este Ato Normativo:

- I. Ter sido aprovado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais;

##### **Dos requisitos específicos para o credenciamento**

Art. 7º São requisitos específicos para o credenciamento de profissional especializado:

I. Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

II. Ser Médico Especialista em Ginecologia e/ou Infectologia com título expedido pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina:

a) No caso específico dos Médicos Ginecologistas, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Mato-grossense de Ginecologia e Obstetrícia – SOMAGO ou ser possuidor TEGO (Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia), ou comprovar ter realizado Residência Médica nessa especialidade;

b) No caso específico dos Médicos Infectologistas, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Brasileira de Infectologia ou possuir o título de Especialista nesta área de atuação;

c) Será considerada no credenciamento a experiência e/ou treinamento realizado no atendimento de pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS.

I. Ser bacharel em Enfermagem com registro no Conselho Regional de



Enfermagem – COREN, com especial valoração do profissional que apresentar título de especialização em Saúde da Mulher ou afins, ou com experiência comprovada no atendimento de vítimas de violência e/ou atendimento de portadores de Doenças Sexualmente transmissíveis e AIDS, ou, ainda, com trabalho realizado no Controle de Infecção Hospitalar.

#### **Do Processo Seletivo**

Art. 8º As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas pela Internet, através do site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), podendo haver cobrança de taxa de inscrição, com valor a ser estabelecido no Edital de abertura, cujos valores deverão ser recolhidos, mediante depósito identificado.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à taxa de inscrição devem ser destinados ao pagamento das despesas para realização do Processo Seletivo.

Art. 9º As questões administrativas e de apoio logístico, serão de responsabilidade da Gerência Setorial de Concursos Públicos, da Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça que, depois de cumpridas as formalidades legais e, respeitada sua competência, submeterá o assunto à Comissão de Apoio indicada para a coordenação do Processo Seletivo.

Art. 10. Deverão constar no edital de abertura do Processo Seletivo, dentre outras, as seguintes informações:

- I. O nome dos integrantes da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo;
- II. As comarcas e o número de vagas a serem providas;
- III. O local, período, horário e condições para o recebimento das inscrições;
- IV. O valor da taxa de inscrição (se houver);
- V. A remuneração prevista;
- VI. Os requisitos gerais para a inscrição;
- VII. As modalidades das provas a serem aplicadas;
- VIII. As disciplinas a serem exigidas e os respectivos conteúdos programáticos;
- IX. Os critérios de avaliação e de classificação no Processo Seletivo;
- X. Os critérios de desempate;
- XI. Os critérios e prazos para interposição de recursos;
- XII. O número de vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, bem como as condições para participação no Processo Seletivo;
- XIII. A descrição sumária das atribuições do cargo;
- XIV. O prazo de validade do Processo Seletivo.

/FONT>

/>

Art. 11. O prazo para o recebimento das inscrições será de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no edital de abertura do Processo Seletivo.

Art. 12. Aos candidatos com Deficiência que, no momento da inscrição do processo seletivo, declarar tal condição, serão reservados no mínimo 10% (dez por cento) do total de vagas, arredondando para número inteiro, caso fracionário, o resultado do percentual indicado.

Art. 13. O Processo Seletivo será realizado em duas etapas, na sede da comarca para qual se inscreveu, mediante aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, onde serão avaliados conhecimentos básicos e específicos sobre disciplinas e respectivos conteúdos programáticos constantes do edital de abertura e, Análise de Títulos, de caráter classificatório.

Art. 14. Será considerado habilitado para o credenciamento o candidato que acertar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das questões da prova objetiva.

Art. 15 Caberá interposição de recursos para a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do ato impugnado, nas seguintes hipóteses:

- I. Contra indeferimento das inscrições;
- II. Contra gabarito das provas;
- III. Contra resultado da prova objetiva;
- IV. Contra resultado da Análise dos Títulos;
- V. Contra resultado final do Processo Seletivo.

Art. 16. O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- III. Cópia autenticada do diploma de curso superior;
- IV. Cópia autenticada dos documentos exigidos em Edital (artigo 7.º) em relação a cada área profissional;
- V. Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VI. Atestado de sanidade física e mental;
- VII. Duas fotografias 3x4 recentes.
- VIII. Títulos.

#### **Do Credenciamento**

Art. 17. Os documentos de que tratam o artigo anterior deverão ser entregues na Unidade Jurisdicional onde irá atuar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação do resultado final da prova objetiva.

Art. 18. Após a publicação do Resultado Final, o Processo Seletivo será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se apresentar ao Juiz da Unidade Jurisdicional em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 20. No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á no credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 21. O credenciamento será efetuado pelo período de até **02 (dois) anos**, admitindo-se apenas uma (01) única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Art. 22. Aos profissionais atualmente credenciados será admitida, apenas, mais 01 (uma) prorrogação, nos termos do artigo 21.

Art. 23. O Profissional será descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração;
- II. Quando houver violação aos deveres previstos no artigo 24 deste provimento;
- III. A pedido do profissional da área.

#### **Dos deveres dos profissionais credenciados**

Art. 24. São deveres dos profissionais credenciados:

- I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- III. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;
- IV. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC e as determinações judiciais;
- V. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- VI. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- VII. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- VIII. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- IX. Assinar lista de comparecimento na secretaria dos Fóruns ou das Unidades dos Juizados Especiais;
- X. Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- XI. Participar de treinamentos e aperfeiçoamentos de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- XII. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

#### **Das atribuições dos profissionais credenciados**

Art. 25. São atribuições do profissional de psicologia:

A) No Juizado Especial Criminal:

- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;



- II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III. Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em psicologia;
- IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;
- V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;
- VII. Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
- VIII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;
- XIII. Realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
- XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;
- XVI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

**B) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:**

- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e da Diretoria Administrativa determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- III. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;
- IV. Realizar acompanhamento psicológico às partes, quando solicitado pelos juízes;
- V. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VI. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;
- VII. Realizar visitas domiciliares às partes, bem como nas instituições, escolas, vizinhanças, dentre outros;
- VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X. Realizar perícias psicológicas quando determinadas;
- XI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XII. Prestar atendimento e orientação voltada às Varas Judiciais;
- XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

**C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:**

- I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;
- III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos

pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;

- IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;
- VIII. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive, em processos relacionados ao Direito de Família e Criminais, quando necessário;
- IX. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;
- X. Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos que envolvem a dinâmica familiar da criança e do adolescente;
- XI. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- XII. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;
- XIV. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
- XV. Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
- XVI. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
- XVII. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
- XVIII. Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;
- XIX. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XX. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados à área de psicologia;
- XXI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

**D) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:**

- I. Elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III. Sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos Governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;
- IV. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa e aos filhos, se necessário;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda) sempre que necessário;
- VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X. Realizar perícias psicológicas quando determinadas pelo Juiz;
- XI. Prestar atendimento e orientação voltada às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- XII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das



atividades propostas;

XIII. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n.º 11.340/06, "Maria da Penha";

XIV. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPA:

I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;

III. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;

V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;

VI. Encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;

VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe;

VIII. Realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, dentre outros;

IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;

X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;

XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;

XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;

XIII. Realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;

XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

Art. 26. São atribuições do Assistente Social:

A) No Juizado Especial Criminal:

I. Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômicos e familiares;

II. Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONG's, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;

V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;

VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Cíveis e Criminais:

I. Elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juizes e Diretor do Fórum a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, ao seu agressor e aos familiares,

em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, dentre outros, quando determinado judicialmente;

IV. Prestar orientação e assistência social às partes;

V. Entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;

VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VII. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares relacionados aos processos cíveis e criminais;

VIII. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios relacionados aos processos cíveis e criminais;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda) sempre que necessário;

IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;

V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/TJ;

VIII. Acompanhar os Ofícios de Justiça nas buscas e apreensão de crianças;

IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;

XII. Prestar assessoria aos Juizes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;

XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

XIV. Prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;

XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados à infância e à juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive, em processos relacionados ao direito de família e criminais, quando necessário;

XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e óbito tardios e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados à área de serviço social;

XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;

XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

D) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento, e outras medidas destinadas à ofendida, ao seu agressor e aos familiares;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como familiares





e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda) sempre que necessário;

IV. Entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas, dando-lhes a necessária assistência;

V. Prestar assistência social às vítimas de violência e aos seus agressores, encaminhando-os para programas sociais de acordo com a necessidade específica e acompanhando-os;

VI. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

VIII. Prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;

IX. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;

X. Prestar informações em audiência, quando intimado;

XI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e óbito tardios e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

XII. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n.º 11.340/06, "Maria da Penha";

XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPA:

I. Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares;

II. Elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupo e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONG's, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV. Realizar visitas domiciliares ao ofendido e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;

V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VIII. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

Art. 27. São atribuições do Médico:

I. Examinar as mulheres, os adolescentes e as crianças vítimas de violência física e/ou sexual;

II. Elaborar laudo descritivo das lesões e atendimento efetuado relativo às vítimas nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

III. Dar continuidade no atendimento das vítimas até a sua alta do programa;

IV. Prescrever os tratamentos necessários para prevenir os agravos de transmissão sexual e promover a prevenção da gravidez indesejada;

V. Realizar o controle estatístico dos atendimentos realizados;

VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VII. Prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;

VIII. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

Art. 28. São atribuições do Enfermeiro:

I. Atender as mulheres, adolescentes e as crianças vítimas de violência física e/ou sexual;

II. Controlar e orientar acerca do uso de medicamentos prescritos aos pacientes;

III. Atuar no controle sistemático contra a infecção no ambiente de atendimentos às vítimas;

IV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

V. Prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;

VI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

#### **Do pagamento pelo serviço profissional prestado**

Art. 29. O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimentos ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto máximo equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, e tendo como base de cálculo a "hora técnica":

I. Para os serviços prestados por Psicólogos, Assistentes Sociais e Enfermeiros, a "hora técnica" será o equivalente a **0,65 UPF MT**.

II. Para os serviços prestados pelos Médicos, a "hora técnica" será o equivalente a **0,85 UPF MT**.

§ 1º O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

§ 2º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

§ 3º Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo.

§ 4º Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Direção do Foro/Juizado Especial deverá encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, certidão dos atos praticados no mês anterior, expedida pelo Gestor Judiciário/Administrativo, com visto do Juiz Diretor do Foro/Juizado Especial, conforme o caso, bem como da nota fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal e das contribuições previdenciárias (ISS e INSS), para fins de pagamento.

Art. 30. Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender a casos situados fora do município sede da comarca, nos termos do Provimento do Conselho da Magistratura e Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 31. O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 3390-36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física ou, conforme o caso, no elemento de despesas 3390-39 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS.

#### **Das disposições finais**

Art. 32. O Juiz de Direito Diretor do Foro/Juizado Especial/Vara Judicial, conforme o caso, orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

Art. 33. Observada a disponibilidade financeira da Administração, poderão ser credenciados mais de um profissional de cada área, para cada vara, de acordo com a necessidade e/ou a peculiaridade.

Art. 34. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticar.

Art. 35. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera qualquer direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do §4º, do artigo 29, deste Provimento.

Art. 36. O Tribunal de Justiça, mediante edital específico, poderá efetuar o credenciamento de pessoas jurídicas, em conformidade com as



disposições previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e o Provimento n. 008/2008/CM.

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Membro do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 30 de outubro de 2012.

Claudenice Deijany F. de Costa  
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura  
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Presidência

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 67822/2012

Precatório 67822/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): BENEDITO XAVIER C. FILHO

**Advogado(s): Dra. ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS**

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 8:00 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 67825/2012

Precatório 67825/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ODIR SOARES DA CRUZ

**Advogado(s): Dra. ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 8:15 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 67826/2012

Precatório 67826/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): WANDERLEY PATRICIO DE SOUZA

**Advogado(s): Dra. ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 8:30 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 67915/2012

Precatório 67915/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

**Advogado(s): Dra. MÁRCIA NIEDERLE**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 8:45 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 69363/2012

Precatório 69363/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ANTONIO FERNANDES MIGUEL NETTO

**Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO DAUFENBACH**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 9 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 69367/2012

Precatório 69367/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ENCARNAÇÃO GUILERA PEREIRA

**Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO DAUFENBACH**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 9:15 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 73350/2012

Precatório 73350/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): JEANNE GONÇALVES QUEIROZ DE JESUS

**Advogado(s): Dr. ADBAR DA COSTA SALLES**

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 9:30 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 74026/2012

Precatório 74026/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): PEDRO VALLE

**Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 9:45 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 74028/2012

Precatório 74028/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA

**Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 10 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 74029/2012

Precatório 74029/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ESPOLIO DE GILSON DUARTE DE BARROS

REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LEUBY CORREA

DA COSTA BARROS

**Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK**

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 10:15 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 74040/2012

Precatório 74040/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): OTÁVIO BEHLING

**Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 10:30 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 74612/2012

Precatório 74612/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): POLLYANA OLIVEIRA CAPOCCI

**Advogado(s): Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 10:45 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Protocolo: 80269/2012

Precatório 80269/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): SANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ

**Advogado(s): Dr(a). ANTONINA LOPES DE ALMEIDA MARTELLI**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação para audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação dos Precatórios no dia 06/11/2012 às 10:55 h Cuiabá, 29 de outubro de 2012.